
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EDITAL DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº12/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO CIM GUANDU: Nº165/2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO SISTEMA DE COMPRAS: Nº 14/2026.

ID CiudadES/Contratação: 2026.501C2600008.09.0014

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO GUANDU (CIM GUANDU)**, com Sede na Avenida Presidente Vargas, Nº121, 2º andar, Sala 201 – Centro. CEP: 29600-000. Afonso Cláudio – Espírito Santo, por meio do Setor de Compras, com fulcro na Lei Federal Nº14.133/2021 e suas alterações e demais legislações vigentes e de acordo com o disposto no presente Aviso e seus respectivos anexos, que dele passam a fazer parte integrante para todos os efeitos, independentemente de transcrição, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará ***Dispensa de Licitação, com critério de julgamento menor preço Global por lote único***, na hipótese do art. 75, inciso II, § 2º, nos termos da Lei Federal Nº14.133/2021. O Aviso encontra-se disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e na página do Consórcio (<https://cimguandu.es.gov.br/>).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO DO CIM GUANDU, conforme as especificações e condições constantes no Termo de Referência.

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: Dia **07/07/2026**, às **23h:59min** via e-mail ou presencialmente na Sede do CIM Guandu em horário comercial.

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília-DF.

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:

cimguandu@gmail.com.

1. OBJETO:

O presente Edital tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO DO CIM GUANDU**, conforme as especificações e condições constantes no Termo de Referência.

1.1. DAS DESCRIÇÕES, REQUISITOS E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Descrição dos Serviços/ aquisições para cotação					
LOTE ÚNICO					
Item	Descrição	Quant	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Ar Condicionado Springer Split inverter 22.000 BTU/h, Modelo: Hi Wall. Marca: Midea. Manutenção preventiva: Higienização.	02	Serviço	R\$ 300,00	R\$ 600,00
02	Ar Condicionado Springer Split inverter 22.000 BTU/h, Modelo: Hi Wall. Marca: Midea. Manutenção corretiva com reposição de peças: Troca de turbina, troca de filtro de ar, recarga de gás.	02	Serviço	R\$ 350,00	R\$ 700,00
03	Ar Condicionado Split 18.000 BTU/h Wall. Inverter Springer Midea, Modelo: Hi. Marca: Midea. Manutenção preventiva: Higienização:	02	Serviço	R\$ 250,00	R\$ 500,00
04	Ar Condicionado Split 18.000 BTU/h Wall. Inverter Springer Midea, Modelo: Hi. Marca: Midea. Manutenção corretiva com reposição de peças: Troca de turbina, troca de filtro de ar, recarga de gás.	02	Serviço	R\$ 350,00	R\$ 700,00
05	Ar Condicionado Split 18.000 BTU/h Inverter Springer Midea, Modelo: Hi Wall. Marca: Elgin. Manutenção preventiva: Higienização.	02	Serviço	R\$ 250,00	R\$ 500,00

06	Ar Condicionado Split 18.000 BTU/h Inverter Springer Midea, Modelo: Hi Wall. Marca: Elgin. Manutenção corretiva com reposição de peças: Troca de turbina, troca de filtro de ar, recarga de gás.	02	Serviço	R\$ 350,00	R\$ 700,00
07	Ar Condicionado Elgin Split inverter 18.000 BTU/h, modelo: Hi Wall. Marca: Agratto. Manutenção preventiva: Higienização.	02	Serviço	R\$ 250,00	R\$ 500,00
08	Ar Condicionado Elgin Split inverter 18.000 BTU/h, modelo: Hi Wall. Marca: Agratto. Manutenção corretiva com reposição de peças: Troca de turbina, troca de filtro de ar, recarga de gás.	02	Serviços	R\$ 350,00	R\$ 700,00
09	Ar Condicionado Elgin Split inverter 18.000 BTU/h, modelo: Hi Wall. Marca: Admiral. Manutenção preventiva: Higienização	02	Serviço	R\$ 250,00	R\$ 500,00
10	Ar Condicionado Elgin Split inverter 18.000 BTU/h, modelo: Hi Wall. Marca: Admiral. Manutenção corretiva com reposição de peças: Troca de turbina, troca de filtro de ar, recarga de gás.	02	Serviço	R\$ 350,00	R\$ 700,00
11	Ar Condicionado Elgin Split inverter 22.000 BTU/h, modelo: Hi Wall. Marca: Elgin Manutenção preventiva: Higienização:	02	Serviço	R\$ 300,00	R\$ 600,00
12	Ar Condicionado Elgin Split inverter 22.000 BTU/h, modelo: Hi Wall. Marca: Elgin Manutenção corretiva com reposição de peças: Troca de turbina, troca de filtro de ar, recarga de gás.	02	Serviço	R\$ 350,00	R\$ 700,00

1.3. Fica vedado a participação de pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

1.3.1. Fica vedado a participação daqueles que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

1.3.1.1. Fica vedado a participação de pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

1.3.1.2. O impedimento de que trata o tópico anterior, também se aplica ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

1.3.1.3. Durante a abertura da fase externa do presente certame, serão observadas pela Administração Pública, no que couber as demais vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021.

1.3.1.4. A proposta apresentada deverá estar em conformidade especificações e condições previstas no Termo de Referência.

1.3.1.5. Para a execução dos serviços deverão ser utilizados os seguintes procedimentos:

1.4. A empresa deverá preencher os requisitos previstos no artigo 68 da Lei nº 14.133/2021, com assinatura de Declarações pertinentes, conforme ANEXO VI do Edital.

1.5. A empresa deverá realizar os serviços conforme as especificações descritas no Termo de Referência no prazo de até 05(cinco) dias.

1.6. Com relação ao prazo de execução do objeto, havendo alguma impossibilidade no cumprimento, a empresa deverá justificar, comunicando com antecedência a CONTRATANTE sob pena de aplicabilidade de sanção.

1.7. Diante de Caso Fortuito ou Força Maior, haverá dilação do prazo por mais (02) dois dias.

1.8. Caso o objeto apresente características divergente das especificações previstas no Termo de Referência, haverá recusa no recebimento por parte do Consórcio.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão por conta da dotação orçamentária constante do orçamento vigente, a saber:

3. ÓRGÃO	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO GUANDU (CIM GUANDU)
UNIDADE	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO GUANDU (CIM GUANDU)
PROGRAMA	APOIO AS ATIVIDADES DO CIM GUANDU
ELEMENTO DE DESPESA	3390390000000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
FICHA	09
FONTE DE RECURSO	1.500

4. DO VALOR ESTIMADO

O **valor global** para a contratação será de: **R\$ 7.400,00 (Sete mil e quatrocentos reais).**

5. DO LOCAL, PRAZO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CRITÉRIOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A prestação dos serviços do objeto da presente contratação deverá ser realizada na Sede do CIM GUANDU, situada na Avenida Presidente Vargas, Nº121, 2º andar, Sala 201 – Centro, CEP: 29600-000, Afonso Cláudio – Espírito Santo, em horário de

expediente (de segunda à quinta-feira, de 08h00 às 12h00 e 13h00 às 17h00, e na sexta – feira, de 07h00 às 11h00 e 12h00 às 16h00.

5.1.1. A prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, será por demandas, e ocorrerá da seguinte forma:

5.1.2. 02 (duas) manutenção preventiva em até 04 (quatro) meses, durante a vigência do Contrato Administrativo.

5.1.3. Já a manutenção corretiva, deverá ocorrer sempre que for diagnosticado eventual defeito, sendo esse perceptível pelo empregado público ou pelo prestador de serviços, que deverá detalhar pessoalmente e em documento próprio de orçamento.

5.1.4. Compreende por defeitos perceptíveis aqueles: não funcionamento do equipamento, barulho, ruído diferente do habitual.

5.1.5. A manutenção corretiva, deverá compreender: o fornecimento, trocas de eventuais peças que se fizerem necessários, para que não haja comprometimento no funcionamento dos aparelhos de ar condicionados.

5.1.6. Sendo diagnosticada a necessidade de troca de peças, o contratado, procederá na listagem de tais peças, detalhando-as, informando valores, apresentando ao Consórcio, que irá analisar e aprovar pela respectiva troca.

5.1.7. Caso o valor de reparo, seja superior a 50% (cinquenta por cento) do valor dos aparelhos existentes, o CIM GUANDU, procederá a realização de orçamento de até 02 (dois) prestadores para ferir, se haverá vantajosidade na manutenção, caso o reparo, seja superior a 80% (oitenta por cento), do valor comercial do aparelho, o CIM GUANDU, mediante justificativa da área técnica, que fundamentem a decisão, poderá optar por deixar de realizar os serviços, optando-se pela aquisição de um novo aparelho de ar condicionado, mediante abertura de processo de Dispensa de Licitação, nos moldes previsto na Lei nº 14.133/2021.

5.2. A prestação dos serviços da presente contratação do objeto, deverão ser executadas na sede do Consórcio, conforme endereço e horário supramencionado no tópico 5.1.

5.3. A execução do objeto, deverá ser de acordo com as especificações deste Termo de Referência e nos termos do Art. 140, inciso II da Lei Federal Nº 14.133/2021, não sendo aceitas propostas diferentes das especificadas neste Termo de Referência.

5.4. A solicitação para execução do objeto, deverá ser executado, por meio da emissão da ordem de fornecimento, expedida pelo CONSÓRCIO, e entregue à CONTRATADA, a qual deverá agendar a realização da prestação dos serviços.

5.4.1. A empresa deverá apresentar no mínimo 02 (dois) atestado de Capacidade Técnica, emitido por Pessoa Jurídica de Direito Público, ou Pessoa Jurídica de Direito Privado, comprovando aptidão para execução do objeto.

5.4.2. Dos prazos para execução:

5.4.3 Os serviços deverão ser realizados no prazo de até 05(cinco) dias, a contar a partir da data do recebimento da Ordem de Fornecimento.

5.5. O atraso injustificado da execução do objeto, dentro do prazo estabelecido, sujeitar-se-á aplicação das penalidades fixadas neste Termo de Referência e o cancelamento da contratação.

5.6. Caso não seja possível realizar a prestação dos serviços nos prazos assinalados, a empresa CONTRATADA deverá comunicar as razões respectivas com, pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.7. Na hipótese dos serviços prestados/fornecimento de peças, apresentarem defeitos, impossibilitando seu funcionamento, o fornecedor substituirá o defeituoso no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados do momento da solicitação do CONSÓRCIO.

5.8. As eventuais peças que forem fornecidas ao longo da prestação dos serviços, deverão seguir normas que forem aplicáveis, bem como aquelas previstas pelos fabricantes, ou demais normas pertinentes à Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e, ainda, ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), conforme determinado neste Termo de Referência.

5.9. O prazo de garantia dos equipamentos é aquele estabelecido na Lei Nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. DO PERÍODO PARA ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

6.1. A presente **DISPENSA** ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao e-mail cimguandu@gmail.com até às 23h:59min, ou mediante apresentação na Sede administrativa do CIM Guandu, sediado à Avenida Presidente Vargas, Nº 121, 2º andar, sala 201 – Centro. CEP: 29600-000. Afonso Cláudio – Espírito Santo, de segunda à quinta-feira de 08h00 às 12h00 e 13h00 às 17h00, e na sexta – feira de 07h00 às 11h00 e 12h00 às 16h00, fazendo referência a DISPENSA em questão.

6.2. Limite para apresentação da proposta orçamentária: **Dia 07/07/2026.**

6.3. A empresa interessada, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio eletrônico, através de e-mail ou presencialmente, na sede administrativa do CIM Guandu, a proposta com a descrição do objeto ofertado, contendo preço unitário e total, até a data e o horário estabelecidos.

6.4. Não serão aceitas propostas que forem enviadas após o prazo limite de envio previsto no tópico 6.2.

6.5. A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo I deste Edital.

6.6. As propostas de preços que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

6.5. Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital, devendo obedecer ao valor estipulado pelo Consórcio.

7. DA APRESENTAÇÃO DAS DOCUMENTAÇÕES DE HABILITAÇÃO DO VENCEDOR(a):

7.5. HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.5.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou registro comercial, no caso de empresa individual.

7.5.2. Cédula de Identidade do representante e/ou sócio administrador.

7.6. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

7.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso.

7.6.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

7.6.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.6.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

7.6.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Nº5.452/1943.

7.6.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada.

7.6.7. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada.

7.7. DECLARAÇÕES

7.7.1. Devendo – se, ainda, apresentar declarações, conforme modelo próprio do Consórcio, conforme Anexo IV, contendo as seguintes informações:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, quando couber;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91, se couber; e

V - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21 (Não emprega menor).

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

- 7.7.2. O preenchimento da Declaração prevista no tópico 7.7.1, não garante prerrogativa de preferência de contratação, sendo essa uma condição exigida na Lei de Licitações para aquisições ou contratações.
- 7.7.3. A empresa deverá apresentar Declaração de idoneidade, emitida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.
- 7.8. Os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados após solicitado pelo Setor administrativo, que comunicará a empresa vencedora, ou seja, de melhor proposta, para apresentar via e-mail ou protocolado na sede do CIM Guandu, em até 01 (um) dias após considerada vencedora.

8. DO PAGAMENTO:

- 8.1. O CONTRATANTE efetuará o pagamento em Conta Corrente própria, indicada pela CONTRATADA, após a prestação dos serviços e PROTOCOLO DE PEDIDO DE PAGAMENTO, junto ao CIM GUANDU, dos serviços prestados.
- 8.2. O Pagamento firmado neste Termo de Referência, será realizado de forma única pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário CIM GUANDU, em conformidade com o prazo estabelecido.
- 8.3. Aberto o processo administrativo de pagamento junto ao CIM GUANDU, a Nota Fiscal deverá ser devidamente atestada junto ao CONTRATANTE, em um prazo de até 7 (sete) dias úteis, depois de devidamente **comprovada a regularidade fiscal** da CONTRATADA;
- 8.4. A Nota Fiscal e/ou Fatura deve conter as seguintes informações no campo observações: dados bancários de pagamento (Nº Conta Corrente, Agência, Banco), número do certame licitatório, número do Contrato Administrativo (caso houver), descrição dos serviços prestados;
- 8.5. O CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual;

8.6. Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times 0,33 \times ND$$

100

Onde: VM = Valor da Multa Financeira,

VF = Valor da Nota Fiscal,

ND = Número de dias em atraso.

8.7. A NOTA FISCAL deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na contratação.

8.8. Deverão ser encaminhados, acompanhando a NOTA FISCAL os documentos de regularidade fiscal da empresa fornecedora, a saber: Certidão Federal, Certidão de Regularidade Estadual, Certidão de Débitos Municipais, Trabalhista, FGTS e de Falência devidamente vigentes.

8.9. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(ais), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa CONTRATADA para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido.

8.10. Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições previstas na contratação, no que concerne à proposta de preço e a habilitação.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1. Poderá o CIM Guandu revogar a presente dispensa, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

9.2. O CIM Guandu deverá anular a presente dispensa, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

- 9.3.** A anulação do procedimento de dispensa, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal Nº14.133/2021.
- 9.4.** Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo CIM Guandu.
- 9.5.** Além, das condições específicas, compõe-se a este edital os seguintes documentos:
- 9.5.1.** ANEXO I – Modelo de Proposta;
 - 9.5.2.** ANEXO II – Termo de Referência;
 - 9.5.3.** ANEXO III – Minuta do Contrato Administrativo;
 - 9.5.4.** ANEXO IV – Modelo de Declarações.

Afonso Cláudio - ES, 02 de julho de 2026.

ISRAEL VASCONCELOS DE SOUZA
Agente de Contratação CIM GUANDU

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA/COTAÇÃO DE PREÇOS

 CIM GUANDU					COTAÇÃO DE PREÇOS	
ÓRGÃO SOLICITANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO GUANDU (CIM GUANDU)						
PROCESSO ADMINISTRATIVO CIM GUANDU Nº:						
RESPONSÁVEL PELO PEDIDO: Gabriela Leite Morais						
Fornecedor:						
Endereço:						
Tel.: ()				CNPJ:		
Contato na empresa:				E-mail:		
Prezado (a) fornecedor (a), favor preencher os campos abaixo com valor unitário e valor total e em seguida remeter por e-mail cimguandu@gmail.com ou entregar pessoalmente na Sede do CIM GUANDU.						
Em caso dúvida falar com: Gabriela Leite Morais - Telefone: (27) 9 9649-3848						
LOTE ÚNICO						
Item	Descrição	Quant	Unidade	Valor Unitário	Valor Total	
01	Ar Condicionado Springer Split inverter 22.000 BTU/h, Modelo: Hi Wall. Marca: Midea. Manutenção preventiva: Higienização.	02	Serviço	R\$	R\$	
02	Ar Condicionado Springer Split inverter 22.000 BTU/h, Modelo: Hi Wall. Marca: Midea. Manutenção corretiva com reposição de peças: Troca de turbina, troca de filtro de ar, recarga de gás.	02	Serviço	R\$	R\$	

03	Ar Condicionado Split 18.000 BTU/h Wall. Inverter Springer Midea, Modelo: Hi. Marca: Midea. Manutenção preventiva: Higienização.	02	Serviço	R\$	R\$
04	Ar Condicionado Split 18.000 BTU/h Wall. Inverter Springer Midea, Modelo: Hi. Marca: Midea. Manutenção corretiva com reposição de peças: Troca de turbina, troca de filtro de ar, recarga de gás.	02	Serviço	R\$	R\$
05	Ar Condicionado Split 18.000 BTU/h Inverter Springer Midea, Modelo: Hi Wall. Marca: Elgin. Manutenção preventiva: Higienização.	02	Serviço	R\$	R\$
06	Ar Condicionado Split 18.000 BTU/h Inverter Springer Midea, Modelo: Hi Wall. Marca: Elgin. Manutenção corretiva com reposição de peças: Troca de turbina, troca de filtro de ar, recarga de gás.	02	Serviço	R\$	R\$
07	Ar Condicionado Elgin Split inverter 18.000 BTU/h, modelo: Hi Wall. Marca: Agratto. Manutenção preventiva: Higienização.	02	Serviço	R\$	R\$
08	Ar Condicionado Elgin Split inverter 18.000 BTU/h, modelo: Hi Wall. Marca: Agratto. Manutenção corretiva com reposição de peças: Troca de turbina, troca de filtro de ar, recarga de gás.	02	Serviço	R\$	R\$
09	Ar Condicionado Elgin Split inverter 18.000 BTU/h, modelo: Hi Wall. Marca: Admiral. Manutenção preventiva: Higienização	02	Serviço	R\$	R\$

10	Ar Condicionado Elgin Split inverter 18.000 BTU/h, modelo: Hi Wall. Marca: Admiral. Manutenção corretiva com reposição de peças: Troca de turbina, troca de filtro de ar, recarga de gás.	02	Serviço	R\$	R\$
11	Ar Condicionado Elgin Split inverter 22.000 BTU/h, modelo: Hi Wall. Marca: Elgin Manutenção preventiva: Higienização.	02	Serviço	R\$	R\$
12	Ar Condicionado Elgin Split inverter 22.000 BTU/h, modelo: Hi Wall. Marca: Elgin Manutenção corretiva com reposição de peças: Troca de turbina, troca de filtro de ar, recarga de gás.	02	Serviço	R\$	R\$
TOTAL GERAL					
O lote único compreende aos itens de 01 ao 06, devendo serem englobados na respectiva proposta comercial.					
Local para carimbo do CNPJ do fornecedor:			Nome Legível do responsável pela cotação: Data / / Ass. Responsável		

Validade do orçamento 60 dias.

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. O presente certame tem como objeto, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO DO CIM GUANDU**, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. Considerando que o CIM GUANDU, pessoa jurídica de direito público, é uma autarquia, com personalidade jurídica própria, que segue as normas do direito público e é regido pela Lei Federal Nº 11.107/2005;
- 2.2. Considerando que o CIM GUANDU tem a finalidade de executar a gestão associada de serviços públicos e a implementação de políticas públicas comprometidas com a recuperação ambiental, com o processo de desenvolvimento socioeconômico e ambiental, e com os interesses comuns dos municípios consorciados;
- 2.3. Considerando que o CIM GUANDU, atualmente formado pelos municípios de Afonso Cláudio, Baixo Guandu, Brejetuba, Conceição do Castelo, Itaguaçu e Laranja da Terra, todos no Estado do Espírito Santo (ES), atua há mais de 27 anos com a missão de *“Articular e fomentar a integração das políticas públicas de forma participativa, visando o desenvolvimento regional sustentável e o fortalecimento da gestão ambiental”*;
- 2.4. Considerando a necessidade do Consórcio de assegurar a adequada climatização dos ambientes institucionais, afins de evitar superaquecimento de maquinários existentes, bem como propiciar conforto aos empregados públicos e usuários.
- 2.5. Considerando que, a manutenção preventiva e/ou corretiva, bem como a higienização periódica dos equipamentos, é indispensável para assegurar o pleno funcionamento dos aparelhos, evitando falhas que possam comprometer a rotina administrativa do Consórcio e a vida útil dos aparelhos.

2.6. Considerando que tais serviços também visam prolongar a vida útil dos equipamentos, garantindo a eficiência energética e prevenindo riscos à saúde, evitando a proliferação de fungos, bactérias e outros agentes nocivos à saúde humana;

2.7. Considerando que o Contrato Administrativo 09/2025, findou sua vigência, fica justificado a necessidade da contratação;

2.8. A presente solicitação se justifica pela necessidade dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado (inclui o fornecimento de peças, filtros e gás refrigerado, bem como todos os equipamentos necessários para a referida manutenção), que são essenciais para o desempenho das atribuições funcionais dos aparelhos.

2.9. A manutenção preventiva do sistema de ar condicionado é necessária para que os equipamentos sejam mantidos sempre em boas condições de utilização e pleno funcionamento, conforme NR 15 e Portaria MS nº 3.523 de 28 de agosto de 1998, as quais estabelecem parâmetros para verificação visual do estado de limpeza, remoção das sujidades por métodos físicos e manutenção do estado de integridade e eficiência de todos os componentes dos sistemas de climatização, de forma a garantir a qualidade do ar de interiores e prevenção de riscos à saúde dos ocupantes de ambientes climatizados.

2.10. Justifica também a necessidade de realização do certame em lote único por valor global, considerando as características técnicas dos equipamentos e serviços, ocasionando a diminuição do esforço administrativo para o controle e fiscalização em um único processo, facilitando a padronização da qualidade dos materiais e mão de obra que compõe a prestação do serviço e ganho de economia de escala, pois, ao prospectar maiores quantidades, a Administração Pública amplia seu poder de contratação junto aos fornecedores e conseguindo reduções consideráveis de preços, fato que certamente não ocorreria quando do fracionamento em lotes ou itens.

2.11. Considerando por fim, que a contratação se mostra necessária, oportuna e vantajosa para o CIM GUANDU, garantindo a preservação do patrimônio público, a

saúde dos empregados públicos e demais usuários que utilizam dos espaços e a continuidade dos serviços técnicos administrativos com qualidade e eficiência.

2.12. Justifica-se a contratação de empresa especializada, devidamente habilitada e com profissionais qualificados para realizar as manutenções preventivas e/ou corretivas, higienização e fornecimento de peças, em conformidade com as normas técnicas vigentes e demais especificações deste Termo de Referência.

3. DO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação será realizada na modalidade de dispensa de licitação (Art.75, Inciso II), nos termos da Lei Federal Nº 14.133/2021, suas alterações e demais legislações vigentes.

4. DA DESCRIÇÃO, REQUISITOS E ESPECIFICAÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/FORNECIMENTO DE PEÇAS

4.1. O objeto deste Termo de Referência segue as especificações do quadro abaixo:

Descrição do Material / Serviços para cotação					
LOTE ÚNICO					
Item	Descrição	Quant	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Ar Condicionado Springer Split inverter 22.000 BTU/h, Modelo: Hi Wall. Marca: Midea. Manutenção preventiva: Higienização.	02	Serviço	R\$ 300,00	R\$ 600,00
02	Ar Condicionado Springer Split inverter 22.000 BTU/h, Modelo: Hi Wall. Marca: Midea. Manutenção corretiva com reposição de peças: Troca de turbina, troca de filtro de ar, recarga de gás.	02	Serviço	R\$ 350,00	R\$ 700,00
03	Ar Condicionado Split 18.000 BTU/h Wall. Inverter Springer Midea, Modelo: Hi. Marca: Midea.	02	Serviço	R\$ 250,00	R\$ 500,00

	Manutenção preventiva: Higienização:				
04	Ar Condicionado Split 18.000 BTU/h Wall. Inverter Springer Midea, Modelo: Hi. Marca: Midea. Manutenção corretiva com reposição de peças: Troca de turbina, troca de filtro de ar, recarga de gás.	02	Serviço	R\$ 350,00	R\$ 700,00
05	Ar Condicionado Split 18.000 BTU/h Inverter Springer Midea, Modelo: Hi Wall. Marca: Elgin. Manutenção preventiva: Higienização.	02	Serviço	R\$ 250,00	R\$ 500,00
06	Ar Condicionado Split 18.000 BTU/h Inverter Springer Midea, Modelo: Hi Wall. Marca: Elgin. Manutenção corretiva com reposição de peças: Troca de turbina, troca de filtro de ar, recarga de gás.	02	Serviço	R\$ 350,00	R\$ 700,00
07	Ar Condicionado Elgin Split inverter 18.000 BTU/h, modelo: Hi Wall. Marca: Agratto. Manutenção preventiva: Higienização.	02	Serviço	R\$ 250,00	R\$ 500,00
08	Ar Condicionado Elgin Split inverter 18.000 BTU/h, modelo: Hi Wall. Marca: Agratto. Manutenção corretiva com reposição de peças: Troca de turbina, troca de filtro de ar, recarga de gás.	02	Serviços	R\$ 350,00	R\$ 700,00
09	Ar Condicionado Elgin Split inverter 18.000 BTU/h, modelo: Hi Wall. Marca: Admiral. Manutenção preventiva: Higienização	02	Serviço	R\$ 250,00	R\$ 500,00
10	Ar Condicionado Elgin Split inverter 18.000 BTU/h, modelo: Hi Wall. Marca: Admiral. Manutenção corretiva com reposição de peças: Troca de turbina, troca de filtro de ar, recarga de gás.	02	Serviço	R\$ 350,00	R\$ 700,00

11	Ar Condicionado Elgin Split inverter 22.000 BTU/h, modelo: Hi Wall. Marca: Elgin Manutenção preventiva: Higienização:	02	Serviço	R\$ 300,00	R\$ 600,00
12	Ar Condicionado Elgin Split inverter 22.000 BTU/h, modelo: Hi Wall. Marca: Elgin Manutenção corretiva com reposição de peças: Troca de turbina, troca de filtro de ar, recarga de gás.	02	Serviço	R\$ 350,00	R\$ 700,00

Valor total estimado: R\$ 7.400,00 (Sete mil e quatrocentos reais).

4.2. Peças caso, sejam necessárias a serem trocadas: filtro de ar, recarga de gás, turbina.

5. DO LOCAL, PRAZO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CRITÉRIOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A prestação dos serviços do objeto da presente contratação deverá ser realizada na Sede do CIM GUANDU, situada na Avenida Presidente Vargas, Nº121, 2º andar, Sala 201 – Centro, CEP: 29600-000, Afonso Cláudio – Espírito Santo, em horário de expediente (de segunda à quinta-feira, de 08h00 às 12h00 e 13h00 às 17h00, e na sexta – feira, de 07h00 às 11h00 e 12h00 às 16h00.

5.1.1. A prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, será por demandas, e ocorrerá da seguinte forma:

5.1.2. 02 (duas) manutenção preventiva em até 04 (quatro) meses, durante a vigência do Contrato Administrativo.

5.1.3. Já a manutenção corretiva, deverá ocorrer sempre que for diagnosticado eventual defeito, sendo esse perceptível pelo empregado público ou pelo prestador de serviços, que deverá detalhar pessoalmente e em documento próprio de orçamento.

5.1.4. Compreende por defeitos perceptíveis aqueles: não funcionamento do equipamento, barulho, ruído diferente do habitual.

5.1.5. A manutenção corretiva, deverá compreender: o fornecimento, trocas de eventuais peças que se fizerem necessários, para que não haja comprometimento no funcionamento dos aparelhos de ar condicionados.

5.1.6. Sendo diagnosticada a necessidade de troca de peças, o contratado, procederá na listagem de tais peças, detalhando-as, informando valores, apresentando ao Consórcio, que irá analisar e aprovar pela respectiva troca.

5.1.7. Caso o valor de reparo, seja superior a 50% (cinquenta por cento) do valor dos aparelhos existentes, o CIM GUANDU, procederá a realização de orçamento de até 02 (dois) prestadores para ferir, se haverá vantajosidade na manutenção, caso o reparo, seja superior a 80% (oitenta por cento), do valor comercial do aparelho, o CIM GUANDU, mediante justificativa da área técnica, que fundamentem a decisão, poderá optar por deixar de realizar os serviços, optando-se pela aquisição de um novo aparelho de ar condicionado, mediante abertura de processo de Dispensa de Licitação, nos moldes previsto na Lei nº 14.133/2021.

5.2. A prestação dos serviços da presente contratação do objeto, deverão ser executadas na sede do Consórcio, conforme endereço e horário supramencionado no tópico 5.1.

5.3. A execução do objeto, deverá ser de acordo com as especificações deste Termo de Referência e nos termos do Art. 140, inciso II da Lei Federal Nº 14.133/2021, não sendo aceitas propostas diferentes das especificadas neste Termo de Referência.

5.4. A solicitação para execução do objeto, deverá ser executado, por meio da emissão da Ordem de Fornecimento, expedida pelo CONSÓRCIO, e entregue à CONTRATADA, a qual deverá agendar a realização da prestação dos serviços.

5.4.1. A empresa deverá apresentar no mínimo 02 (dois) atestado de Capacidade Técnica, emitido por Pessoa Jurídica de Direito Público, ou Pessoa Jurídica de Direito Privado, comprovando aptidão para execução do objeto.

5.4.2. Dos prazos para execução:

5.4.3 Os serviços deverão ser realizados no prazo de até 05(cinco) dias, a contar a partir da data do recebimento da Ordem de Fornecimento.

5.5. O atraso injustificado da execução do objeto, dentro do prazo estabelecido, sujeitar-se-á aplicação das penalidades fixadas neste Termo de Referência e o cancelamento da contratação.

5.6. Caso não seja possível realizar a prestação dos serviços nos prazos assinalados, a empresa CONTRATADA deverá comunicar as razões respectivas com, pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.7. Na hipótese dos serviços prestados/fornecimento de peças, apresentarem defeitos, impossibilitando a seu funcionamento, o fornecedor substituirá o defeituoso no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados do momento da solicitação do CONSÓRCIO.

5.8. O fornecimento de peças que se fizerem necessárias, deverão seguir, no que forem aplicáveis, as normas do fabricante, bem como as normas pertinentes à Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e, ainda, ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), conforme determinado neste Termo de Referência.

5.9. O prazo de garantia dos equipamentos é aquele estabelecido na Lei Nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços, realizando as manutenções preventivas até 04 (quatro) meses, bem como as manutenções corretivas que se fizerem necessárias, que será conferido após a realização pelo fiscal do contrato.

6.2. Realizar a execução do objeto conforme especificações deste Termo de Referência e em conformidade de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

6.3. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, as eventuais peças, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.4. Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

6.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar o objeto desta contratação.

6.6. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.

6.7. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação.

6.8. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente participou do certame e consequentemente apresentou a documentação exigida na fase de habilitação.

6.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto deste Termo de Referência conforme estabelecido na Lei Nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Designar empregado público responsável para fiscalização e acompanhamento da Contratação e exercer a fiscalização, coordenação e o acompanhamento da execução do objeto, independentemente, do acompanhamento e controle exercidos diretamente pela CONTRATADA.

7.2. Efetuar o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em Conta Corrente indicada pela CONTRATADA, após a entrega do objeto e o **PROTOCOLO**, por meio de ofício de entrada da(s) Nota(s) Fiscal(is) e/ou Fatura devidamente atestada junto ao CONTRATANTE, em um prazo de até 7 (sete) dias úteis, depois de devidamente comprovada a regularidade fiscal da CONTRATADA.

7.3. Notificar por escrito à CONTRATADA, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução da Contratação, tais como, eventuais inconsistências durante sua vigência afixando prazo para sua correção.

7.4. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas durante a prestação dos serviços, para que sejam adotadas medidas corretivas necessárias.

7.5. Rejeitar, no todo ou em parte, por intermédio da fiscalização, a realização dos serviços e ou fornecimento de peças que estiverem em desacordo com o firmado, podendo exigir, a qualquer tempo, a substituição dos que julgar insuficientes ou inadequados.

7.6. Notificar e aplicar à CONTRATADA as eventuais sanções previstas neste Termo de Referência depois de constatadas as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa.

7.7. Zelar para que durante toda a vigência da Contratação sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

7.8. Fornece todos os esclarecimentos necessários à execução do objeto contratado.

7.9. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do objeto.

8. DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em Conta Corrente indicada pela CONTRATADA, após a execução do objeto e **PROTOCOLO** de pedido de pagamento, junto ao CIM GUANDU.

8.1.1. Aberto o processo administrativo de pagamento junto ao CIM GUANDU, a Nota Fiscal deverá ser devidamente atestada junto ao CONTRATANTE, em um prazo de até 7 (sete) dias úteis, depois de devidamente **comprovada a regularidade fiscal** da CONTRATADA;

8.1.2. A Nota Fiscal e/ou Fatura deve conter as seguintes informações no campo observações: dados bancários de pagamento (Nº Conta Corrente, Agência, Banco),

número do certame licitatório, caso houver número do Contrato Administrativo e a descrição dos materiais e serviços prestados;

8.1.3. O CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual;

8.1.4. Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times 0,33 \times ND$$

100

Onde: VM = Valor da Multa Financeira,

VF = Valor da Nota Fiscal,

ND = Número de dias em atraso.

8.2. A NOTA FISCAL deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na contratação.

8.3. Deverão ser encaminhados, acompanhando a NOTA FISCAL, os documentos de regularidade fiscal da empresa fornecedora, a saber: Certidão Federal, Certidão de Regularidade Estadual, Certidão de Débitos Municipais, Trabalhista e FGTS devidamente vigentes.

8.4. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(ais), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será (ão) devolvido(s) à empresa CONTRATADA para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido.

8.5. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições previstas na contratação, no que concerne à proposta de preço e a habilitação.

9. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão por conta da dotação orçamentária constante do orçamento vigente, a saber:

ÓRGÃO	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO GUANDU (CIM GUANDU)
UNIDADE	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO GUANDU (CIM GUANDU)
PROGRAMA	APOIO AS ATIVIDADES DO CIM GUANDU
ELEMENTO DE DESPESA	3390390000000000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
FICHA	00009
FONTE DE RECURSO	1500

10. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1. O valor global estimado do presente Termo de Referência, para contratação de **EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO DO CIM GUANDU**, foi realizado em pesquisa de mercado através dos cotação de preço apresentados, sendo o valor contratado a proposta mais vantajosa para o Consórcio.

10.2. O valor aceito para contratação deverá ser o **MENOR PREÇO GLOBAL**, sendo o valor contratado a proposta mais vantajosa para o CONSÓRCIO.

10.3. Será vencedora a proposta que ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL**, desde que a empresa ofertante comprove sua regularidade com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e tenha como cumprir os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

10.4. Na proposta de preço devem estar incluídos todos os custos, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o(s) objeto(s) da contratação, não podendo alegar a cobrança de taxas ou valores outros além do preço ofertado.

10.4.1. Na proposta comercial deverá ser considerada eventuais peças que poderão ser trocadas corriqueiramente durante as respectivas manutenções corretivas, *sendo: filtro de ar, recarga de gás, turbina evaporadora.*

10.5. A proposta de preço apresentada deve ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias, devendo os preços e os custos utilizados conter como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 desta Lei, nos termos do artigo 12 da Lei nº 14.133/2021.

11. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução do Contrato será acompanhada por empregado (a) público (a), especialmente designado pelo CONTRATANTE, nos termos do Art. 117, da Lei Federal Nº14.133/2021, o qual deverá, como condição indispensável ao pagamento, atestar a realização do serviço contratado.

11.2. A CONTRATADA fica obrigada a executar os serviços referentes ao objeto relacionado neste Termo de Referência, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da fiscalização.

11.3. A fiscalização será exercida no interesse da Administração do CIM GUANDU e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

11.4. A empresa prestadora de serviços sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente do CONSÓRCIO, que será exercida por empregados públicos do CIM GUANDU denominados, respectivamente, fiscal e gestor do Contrato, conforme competências que seguem:

11.5. CABERÁ AO FISCAL E, NOS SEUS AFASTAMENTOS E IMPEDIMENTOS LEGAIS, UM SUBSTITUTO, MEDIANTE PORTARIA, CUJAS ATRIBUIÇÕES, ALÉM DE OUTRAS EXPRESSAMENTE FIXADAS NO ATO DE DESIGNAÇÃO:

11.5.1. Promover a autuação dos processos de fiscalização imediatamente ao recebimento do Contrato e anexos;

11.5.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, em estrita observância ao Edital e ao Contrato;

11.5.3. Prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

11.5.4. Anotar no Histórico de Eventos do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, juntando documentos, registrando telefonemas, fazendo anotações e demais documentos e comunicações realizadas com a CONTRATADA relativos à execução do Contrato, no processo de fiscalização, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, incluindo a emissão de notificações com estipulação de prazo para correção;

11.5.5. Informar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

11.5.6. Comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas;

11.5.7. Fiscalizar a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para o CONSÓRCIO, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao Gestor de Contrato, para ratificação;

11.5.8. Executar outras atividades determinadas pelo superior hierárquico.

11.6. Ao fiscal caberá o recebimento provisório e ao Gestor do Contrato ou a comissão designada pela autoridade competente caberá o recebimento definitivo.

11.7. O recebimento provisório será efetuado em caráter experimental para verificação do objeto recebido em termos de qualidade, resistência e operatividade, após sua entrega para os casos de eventuais fornecimentos de peças.

11.8. O recebimento definitivo será conferido após verificação da qualidade e quantidade do material/serviços e, consequente aceitação, de modo permanente, e deverá ser expedido no prazo máximo de 15 dias úteis, após o recebimento provisório.

12. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

12.1. O parcelamento da solução é a regra, devendo a contratação ser realizada por item sempre que o objeto for divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala. Tal diretriz visa propiciar a ampla participação de interessados que, embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo em relação a itens ou unidades autônomas.

12.2. Sendo assim, deve-se definir e documentar o método para avaliar se o objeto é divisível, levando em consideração o mercado fornecedor, podendo ser parcelado caso a contratação nesses moldes assegure, concomitantemente: ser economicamente viável; que não haverá perda de escala; e que haverá melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade.

12.3. No entanto, para a prestação de serviços de manutenção em aparelhos de ar condicionado do CIM GUANDU, mostra-se técnica e economicamente desvantajosa. A opção pelo **MENOR PREÇO GLOBAL** do lote único, justifica-se pela necessidade de centralizar os serviços em um único fornecedor, visando à otimização logística e ao ganho de escala.

12.4. A fragmentação da contratação entre diferentes prestadores obrigaria o deslocamento constante de prestadores, gerando custos indiretos além da perda de horas de trabalho dos servidores responsáveis pela fiscalização.

12.5. Dessa forma, conclui-se pela contratação conjunta, uma vez que o agrupamento dos itens configura evidente vantagem operacional e econômica para a Administração Pública.

13. DO FISCAL DA CONTRATAÇÃO

13.1. A fiscalização da presente contratação ficará a cargo da empregada pública do CIM GUANDU, Sr.^a ANA PAULA ALVES BISSOLI, matrícula funcionária N.º 06, CPF N.º 085. ***.

*** - 14.

14. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a prestação dos serviços, sujeitando-se (nos casos de retardamento, de falha na execução do Contrato, inexecução parcial ou de inexecução total do objeto) às penalidades constantes nos Arts. 156 e 162 da Lei Federal Nº14.133/2021, a saber:

a) ADVERTÊNCIA, nos casos de descumprimentos do Termo de Referência/Contrato, que não gerem prejuízo para o CONSÓRCIO;

b) MULTA - No caso de não cumprimento dos prazos do **subitem 5.5.** deste Termo de Referência e/ou Contrato haverá incidência de multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor global do Contrato, sendo renovada a cada 24 horas de atraso, limitado a 10% (dez por cento);

b.1) Caso o CONTRATANTE, em razão de urgência, não possa esperar a CONTRATADA prestar os serviços após os prazos do **subitem 5.5.** deste Termo de Referência, adquirirá eventuais peças por outros meios, sendo de responsabilidade da CONTRATADA arcar com prejuízos advindos ao CONTRATANTE;

b.2) Caso os serviços prestados não atendam as solicitações referentes ao **item 4.** deste Termo de Referência, haverá incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos itens;

b.3) Após 30 (trinta) dias de atraso na prestação dos serviços, o CONSÓRCIO poderá considerar inexecução total do objeto;

b.4) Em caso de inexecução total do objeto aplicar-se-á multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação;

b.5) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

b.6) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONSÓRCIO, o débito será inscrito em dívida ativa e cobrado judicialmente;

b.7) O Contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no Contrato, poderá ser extinto unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no Art. 137, inciso I a VIII, da Lei Federal Nº 14.133/2021;

b.8) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens “c” e “d” abaixo;

c) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA e impedimento de contratar com o CONSÓRCIO por um período de até 3 (três) anos, nos casos de recusa quanto a assinatura do instrumento contratual, ou prestação dos serviços contratados;

d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

14.2. Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no Art. 165 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

14.3. As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CIM GUANDU após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

14.4. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

14.5. O prazo para apresentação de defesa prévia será aquele previsto no Art. 165 e seguintes da Lei Federal Nº14.133/2021.

14.6. A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é da competência exclusiva pelo Presidente do CONSÓRCIO, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis da abertura de vista ao processo.

15. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

15.1. A presente contratação terá sua vigência até o final do exercício financeiro de 2026, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste até 31 de dezembro de 2026.

15.2. O CONSÓRCIO reserva-se o direito unilateral de, a qualquer momento, extinguir a contratação, nos casos e formas previstas no Art. 137 da Lei Federal 14.133/2021, e suas alterações e demais legislações vigentes.

15.3. É vedada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes a presente contratação, por quaisquer das partes, sem prévia e expressa autorização da outra.

15.4. No caso de os contraentes cumprirem integralmente com todas as obrigações estipuladas na contratação, ele será automaticamente extinto, sem necessidade de aviso prévio ou qualquer outra formalidade adicional.

16. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei Federal Nº 14.133/2021, preservando-se o equilíbrio econômico-financeiro da Contratação.

16.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da Contratação, mediante PROCESSO ADMINISTRATIVO CIM GUANDU, devidamente instruído, conforme, Art. 125, da Lei Federal Nº14.133/2021.

17. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

17.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua extinção pelo CONTRATANTE. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com as consequências previstas abaixo:

17.2. A extinção contratual poderá ser:

17.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos casos enumerados nos incisos I a IV do Art. 165 da Lei Nº14.133/2021;

17.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência do CONTRATANTE.

17.2.3. Judicial, nos termos da legislação.

17.3. Constituem motivos para extinção do Contrato, os casos previstos no Art. 137 da Lei Nº 14.133/2021.

17.4. Em caso de extinção prevista nos incisos VIII a XI do Art. 137 da Lei Nº 14.133/2021, sem que haja culpa da CONTRATANTE, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido e, ainda, terá direito a devolução de garantia e pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção.

17.5. A extinção contratual de que trata o inciso I do Art. 138, acarreta as consequências previstas no Art. 139, incisos I a IV, ambos da Lei Nº 14.133/2021.

18. DO FORO

18.1. Fica eleito, para dirimir eventuais controvérsias oriundas da contratação, o Foro da Comarca de Afonso Cláudio - ES, com expressa renúncia de qualquer outra, por mais especial ou privilegiado que seja.

Afonso Cláudio - ES, 02 de julho de 2026.

19. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Eduarda Rosa Oliveira Mariano
Coordenadora Administrativa e Financeira do CIM GUANDU

20. RATIFICAÇÃO DA SECRETARIA EXECUTIVA DO CIM GUANDU

Ana Paula Alves Bissoli
Secretária Executiva do CIM GUANDU

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO CIM GUANDU Nº XX/2026

ID. TCES CidadES/Contratação: 2026.501C2600008.09.0014

Processo ADM CIM GUANDU: Nº 165/2026

Termo de dispensa CIM GUANDU: Nº XX /2026

**CONTRATO PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO
GUANDU (CIM GUANDU) E A
EMPRESA _____.**

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO GUANDU (CIM GUANDU)**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF Nº02.270.946/0001-01, sediado à Avenida Presidente Vargas, Nº121, 2º andar, sala 201 – Centro, Afonso Cláudio – ES, CEP: 29600-000, neste ato representado por seu **PRESIDENTE o Sr. LASTÊNIO LUIZ CARDOSO**, portador da carteira de identidade Nº42***4 SPTC – ES, inscrito no CPF sob o Nº 579.***.***-15, brasileiro, casado, com endereço profissional à Rua Fritz Von Lutzow, Nº217 – Centro, Baixo Guandu-ES, CEP: 29730-000, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE ou CONSÓRCIO**, e de outro lado a empresa _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF Nº _____, com Sede na _____, Nº _____, sala _____ - Bairro _____, _____ – _____, CEP: _____, representada neste ato pelo(a) Sr.(a) _____, portador (a) da carteira de identidade Nº _____ – _____, inscrito (a) no CPF Nº _____, brasileiro (a), casado (a), residente e domiciliado na _____, Nº _____, sala _____ - Bairro _____, _____ – _____, CEP: _____, denominada doravante **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no PROCESSO ADMINISTRATIVO CIM GUANDU Nº 165/2026, ajustam o presente instrumento, com

base no processo de dispensa de licitação, com fulcro no **Art. 75, Inciso II, § 2º da Lei Nº14.133/2021** e suas alterações, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO DO CIM GUANDU**, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

2.1. O valor do presente Contrato será de **R\$ _____ (_____)**, conforme discriminação dos serviços abaixo descritos:

Item	Descrição	Quant	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Ar Condicionado Springer Split inverter 22.000 BTU/h, Modelo: Hi Wall. Marca: Midea. Manutenção preventiva: Higienização.	02	Serviço	R\$	R\$
02	Ar Condicionado Springer Split inverter 22.000 BTU/h, Modelo: Hi Wall. Marca: Midea. Manutenção corretiva com reposição de peças: Troca de turbina, troca de filtro de ar, recarga de gás.	02	Serviço	R\$	R\$
03	Ar Condicionado Split 18.000 BTU/h Wall. Inverter Springer Midea, Modelo: Hi. Marca: Midea. Manutenção preventiva: Higienização:	02	Serviço	R\$	R\$
04	Ar Condicionado Split 18.000 BTU/h Wall. Inverter Springer Midea, Modelo: Hi. Marca: Midea.	02	Serviço	R\$	R\$

	Manutenção corretiva com reposição de peças: Troca de turbina, troca de filtro de ar, recarga de gás.				
05	Ar Condicionado Split 18.000 BTU/h Inverter Springer Midea, Modelo: Hi Wall. Marca: Elgin. Manutenção preventiva: Higienização.	02	Serviço	R\$	R\$
06	Ar Condicionado Split 18.000 BTU/h Inverter Springer Midea, Modelo: Hi Wall. Marca: Elgin. Manutenção corretiva com reposição de peças: Troca de turbina, troca de filtro de ar, recarga de gás.	02	Serviço	R\$	R\$
07	Ar Condicionado Elgin Split inverter 18.000 BTU/h, modelo: Hi Wall. Marca: Agratto. Manutenção preventiva: Higienização.	02	Serviço	R\$	R\$
08	Ar Condicionado Elgin Split inverter 18.000 BTU/h, modelo: Hi Wall. Marca: Agratto. Manutenção corretiva com reposição de peças: Troca de turbina, troca de filtro de ar, recarga de gás.	02	Serviços	R\$	R\$
09	Ar Condicionado Elgin Split inverter 18.000 BTU/h, modelo: Hi Wall. Marca: Admiral. Manutenção preventiva: Higienização	02	Serviço	R\$	R\$
10	Ar Condicionado Elgin Split inverter 18.000 BTU/h, modelo: Hi Wall. Marca: Admiral. Manutenção corretiva com reposição de peças: Troca de turbina, troca de filtro de ar, recarga de gás.	02	Serviço	R\$	R\$
11	Ar Condicionado Elgin Split inverter 22.000 BTU/h, modelo: Hi Wall. Marca: Elgin Manutenção preventiva: Higienização:	02	Serviço	R\$	R\$
12	Ar Condicionado Elgin Split inverter 22.000 BTU/h, modelo: Hi Wall. Marca: Elgin	02	Serviço	R\$	R\$

	Manutenção corretiva com reposição de peças: Troca de turbina, troca de filtro de ar, recarga de gás.				
--	--	--	--	--	--

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEI APLICADA

3.1. O presente Contrato reger-se-á de acordo com a da Lei Federal Nº14.133/2021 e suas alterações e demais legislações vigentes.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. A presente contratação terá sua vigência até o final do exercício financeiro de 2026, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste até 31 de dezembro de 2026.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. Mediante a assinatura do Contrato e recebimento da Ordem de Serviço/Fornecimento, a empresa terá o prazo de até 05 (cinco) dias, a contar a partir da data do recebimento da Ordem de Fornecimento, para iniciar a prestação dos serviços, com prévio agendamento, para serem realizados na Sede do CIM GUANDU, situada na Avenida Presidente Vargas, Nº121, 2º andar, Sala 201 – Centro, CEP: 29600-000, Afonso Cláudio – Espírito Santo, em horário de expediente (de segunda à quinta-feira, de 08h00 às 12h00 e 13h00 às 17h00, e na sexta – feira, de 07h00 às 11h00 e 12h00 às 16h00.

5.2. A prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, será por demandas, e ocorrerá da seguinte forma:

5.2.1. 02 (duas) manutenção preventiva em até 04 (quatro) meses, durante a vigência do Contrato Administrativo.

5.2.2. Já a manutenção corretiva, deverá ocorrer sempre que for diagnosticado eventual defeito, sendo esse perceptível pelo empregado público ou pelo prestador de serviços, que deverá detalhar pessoalmente e em documento próprio de orçamento.

5.3. O atraso injustificado da execução do objeto, dentro do prazo estabelecido, sujeitar-se-á aplicação das penalidades fixadas neste Termo de Referência e o cancelamento da contratação.

5.4. Caso não seja possível realizar a prestação dos serviços nos prazos assinalados, a empresa CONTRATADA deverá comunicar as razões respectivas com, pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.5. Na hipótese dos serviços prestados/fornecimento de peças, apresentarem defeitos, impossibilitando seu funcionamento, o fornecedor substituirá o defeituoso no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados do momento da solicitação do CONSÓRCIO.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

6.1. A execução do Contrato será acompanhada por empregado (a) público (a), especialmente designado pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 117, da Lei Federal Nº14.133/2021, o qual deverá, como condição indispensável ao pagamento, atestar a realização do serviço contratado.

6.2. A empresa prestadora de serviços sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente do CONSÓRCIO, que será exercida por um servidor do CONTRATANTE denominado fiscal, designado para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, competindo-lhe acompanhar, supervisionar, avaliar e atestar a execução do objeto, efetuando os contatos, comunicações e notificações necessárias, atestando as notas fiscais e ou faturas correspondentes, bem como solicitando a eventual aplicação de sanção administrativa à CONTRATADA.

6.3. Quaisquer exigências do fiscal do Contrato, inerentes ao fiel cumprimento do objeto do Contrato, deverá ser prontamente atendida pela CONTRATADA.

6.4. O fiscal do Contrato anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à

regularização das faltas ou defeitos observados e sugerindo aplicação de multa ou extinção do Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça às cláusulas estabelecidas.

6.5. A fiscalização se reserva o direito de recusar os serviços realizados que não atenderem as especificações estabelecidas no Contrato.

6.6. A CONTRATADA fica obrigada a executar os serviços referentes ao objeto licitado relacionado neste Contrato, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da fiscalização.

6.7. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

6.8. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO FISCAL DO CONTRATO

7.1. A fiscalização ficará a cargo da(o) empregada(o) pública(o) do CIM GUANDU, Sr.^a XX, matrícula funciona N ° XX, CPF N° XXX. ***. ***- XX.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. Entregar os serviços, conforme especificações previstas no Termo de Referência em conformidade com a proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

8.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, eventuais peças, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

8.3. A CONTRATADA deverá diligenciar para que os serviços, sejam prestados nos horários estabelecidos, conforme o funcionamento do Consórcio.

8.4. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

8.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar o objeto desta contratação.

8.6. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços contratados.

8.7. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação.

8.8. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente participou do certame e consequentemente apresentou a documentação exigida na fase de habilitação.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

9.1. Designar servidor responsável para fiscalização e acompanhamento do Contrato e exercer a fiscalização, coordenação e o acompanhamento da execução do Contrato, independentemente, do acompanhamento e controle exercidos diretamente pela CONTRATADA.

9.2. Efetuar o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em Conta Corrente indicada pela CONTRATADA, após a realização dos serviços e o protocolo, por meio de ofício de entrada da(s) Nota(s) Fiscal(is) e/ou Fatura devidamente atestada junto ao CONTRATANTE, em um prazo de até 7 (sete) dias úteis, depois de devidamente comprovada a regularidade fiscal da CONTRATADA.

9.3. Notificar por escrito à CONTRATADA, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, tais como, eventuais inconsistências durante sua vigência afixando prazo para sua correção;

9.4. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas durante a prestação dos serviços, para que sejam adotadas medidas corretivas necessárias.

9.5. Rejeitar, no todo ou em parte, por intermédio da fiscalização, os serviços que estiverem em desacordo com o firmado, podendo exigir, a qualquer tempo, a substituição dos que julgar insuficientes ou inadequados.

9.6. Notificar e aplicar à CONTRATADA as eventuais sanções previstas em Contrato depois de constatadas as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa.

9.7. Zelar para que durante toda a vigência do Contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a prestação dos serviços, sujeitando-se (nos casos de retardamento, de falha na execução do Contrato, inexecução parcial ou de inexecução total do objeto) às penalidades constantes nos artigos 162 e 156 da Lei Federal Nº14.133/2021, a saber:

a) ADVERTÊNCIA, nos casos de descumprimentos do Termo de Referência/Ata/Contrato, que não gerem prejuízo para o CONSÓRCIO;

b) MULTA - No caso de não cumprimento dos prazos da **CLÁUSULA QUINTA** deste Contrato haverá incidência de multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor global do Contrato, sendo renovada a cada 24 horas de atraso, limitado a 10% (dez por cento);

b.1) Caso o CONTRATANTE, em razão de urgência, não possa esperar a CONTRATADA fornecer eventuais peças, após os prazos da **CLÁUSULA QUINTA** deste Contrato, adquirirá as respectivas peças por outros meios, sendo de responsabilidade da CONTRATADA arcar com prejuízos advindos ao CONTRATANTE;

b.2) Caso o serviço prestado não atenda as solicitações referentes à **CLÁUSULA QUINTA** deste Contrato, haverá incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do bilhete;

b.3) Após 30 (trinta) dias de atraso na prestação do serviço, o CONSÓRCIO poderá considerar inexecução total do objeto;

b.4) Em caso de inexecução total do objeto aplicar-se-á multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação;

b.5) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

b.6) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONSÓRCIO, o débito será inscrito em dívida ativa e cobrado judicialmente;

b.7) O Contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no Contrato, poderá ser extinto unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 137, inciso I a VIII, da Lei Federal Nº14.133/2021;

b.8) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens “c” e “d” abaixo;

c) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA e impedimento de contratar com o CONSÓRCIO por um período de até 3 (três) anos, nos casos de recusa quanto a assinatura do instrumento contratual, fornecimento de produtos ou prestação dos serviços;

d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

10.2. Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 165 da Lei Federal Nº14.133/2021.

10.3. As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CIM GUANDU após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

10.4. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a

espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

10.5. O prazo para apresentação de defesa prévia será aquele previsto no artigo 165 e seguintes da Lei Federal Nº14.133/2021.

10.6. A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é da competência exclusiva pelo Presidente do CONSÓRCIO, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis da abertura de vista ao processo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em Conta Corrente indicada pela CONTRATADA, após a prestação dos serviços e protocolo de pedido de pagamento, junto ao CIM GUANDU, dos serviços/objetos prestados.

11.1.1. Aberto o processo administrativo de pagamento junto ao CIM GUANDU, a Nota Fiscal deverá ser devidamente atestada junto ao CONTRATANTE, em um prazo de até 7 (sete) dias úteis, depois de devidamente **comprovada a regularidade fiscal** da CONTRATADA;

11.1.2. A Nota Fiscal e/ou Fatura deve conter as seguintes informações no campo observações: dados bancários de pagamento (Nº Conta Corrente, Agência, Banco), número do certame licitatório, número da Ata de Registro e Preço e Contrato Administrativo caso houver, descrição dos serviços prestados;

11.1.3. O CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual;

11.1.4. Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times 0,33 \times ND$$

100

Onde: VM = Valor da Multa Financeira,

VF = Valor da Nota Fiscal,

ND = Número de dias em atraso.

11.2. A NOTA FISCAL deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na contratação.

11.3. Deverão ser encaminhados, acompanhando a NOTA FISCAL, os documentos de regularidade fiscal da empresa fornecedora, a saber: Certidão Federal, Certidão de Regularidade Estadual, Certidão de Débitos Municipais, Trabalhista e FGTS devidamente vigentes.

11.4. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(ais), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será (ão) devolvido(s) à empresa CONTRATADA para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido.

11.5. Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições previstas na contratação, no que concerne à proposta de preço e a habilitação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão por conta da dotação orçamentária constante do orçamento vigente, a saber:

ÓRGÃO	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO GUANDU (CIM GUANDU)
UNIDADE	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO GUANDU (CIM GUANDU)
PROGRAMA	APOIO AS ATIVIDADES DO CIM GUANDU
ELEMENTO DE DESPESA	33903900000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURIDICA
FICHA	09
FONTE DE RECURSO	1500

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 da Lei Nº 14.133/2021, preservando-se o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

13.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme disposto no art. 125 da Lei Federal Nº 14.133/2021, e suas alterações e demais legislações vigentes.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO

14.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua extinção pelo CONTRATANTE. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com as consequências previstas abaixo.

14.2. A extinção contratual poderá ser:

14.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos casos enumerados nos incisos I a IV do art. 165 da Lei Nº 14.133/2021;

14.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência do CONTRATANTE.

14.2.3. Judicial, nos termos da legislação.

14.3. Constituem motivos para extinção do Contrato os previstos no art. 137 da Lei Nº 14.133/2021;

14.4. Em caso de extinção prevista nos incisos VIII a XI do art. 137 da Lei Nº 14.133/2021, sem que haja culpa da CONTRATANTE, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido e, ainda, terá direito a devolução de garantia e pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção.

14.5. A extinção contratual de que trata o inciso I do art. 138, acarreta as consequências previstas no art. 139, incisos I a IV, ambos da Lei Nº 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito, para dirimir eventuais controvérsias oriundas da contratação, o Foro da Comarca de Afonso Cláudio - ES, com expressa renúncia de qualquer outra, por mais especial ou privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Afonso Cláudio - ES, 02 de julho de 2026.

LASTÊNIO LUIZ CARDOSO
Presidente do CIM Guandu
Contratante

EMPRESA CONTRATADA

Testemunhas:

1 – Assinatura: _____

Nome Completo: _____

CPF: _____

2 – Assinatura: _____

Nome Completo: _____

CPF: _____

ANEXO IV

DECLARAÇÕES

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Objeto: *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO DO CIM GUANDU, conforme as especificações e condições constantes no Termo de Referência.*

a) Declaro para os devidos fins, de que inexistente qualquer fato impeditivo a participação da empresa no certame, que não foi declarada inidônea, bem como, não está impedida de contratar com o Poder Público ou suspensão de contratar com a Administração, comprometendo-se a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;

b) Declaro para os devidos fins que:

() Enquadro na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006;

() Não enquadro na condição de microempresa e empresa de pequeno porte.

c) Declaro para os devidos fins, sob as penas da Lei, não ter celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, em sintonia com o §2º, do art. 4º da Lei Federal 14.133/21. (Caso seja ME ou EPP).

d) Declaro para os devidos fins que temos pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento.

e) Declaro para os devidos fins, de que a empresa, de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que se trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91 e conforme art. 63, IV, Lei nº 14.133/21.

f) - () - Declaro para os devidos fins, de que a empresa, está desobrigada a cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei nº 8.213/91 e conforme art. 63, IV, Lei nº 14.133/21, em razão de não dispor do quantitativo de funcionários previstos na legislação.

g) () - **Declaro para os devidos fins**, de que a empresa, está obrigada a cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei nº 8.213/91 e conforme art. 63, IV, Lei nº 14.133/21, em razão de não dispor do quantitativo de funcionários previstos na legislação.

h) **Declaro para os devidos fins**, sob as penas da Lei, que esta empresa está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Por ser verdade assina a presente.

..... de de 2026.

Carimbo e Assinatura do responsável legal